Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 028/2002

Súmula: Institui a Contribuição para Custeio do

Serviço de Iluminação Pública - CIP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Diante do disposto no Artigo 149-A, da Constituição

Federal, a partir de 1º de janeiro de 2003, fica instituída a Contribuição para Custeio

do Serviço de Iluminação Pública - CIP, destinada a cobrir as despesas com a energia

elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização e

ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 2° - A CIP será devida pelos proprietários, titulares de domínio

útil ou ocupantes de imóveis, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou

indiretamente, com os serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos

Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de

imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela

Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica..

Parágrafo Segundo - Quaisquer outras isenções deverão ser objeto

de solicitação por escrito do município, com identificação individualizada de cada

beneficiário.

Art. 3° - A base de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor

para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os

contribuintes da despesa mencionada no Art. 1º desta lei.

Art. 4° - O valor da UVC, a partir de 1° de janeiro de 2003 será de

R\$ 36,38 (trinta e seis reais e trinta e oito centavos)

Parágrafo Único - Quando houver reajuste de preço da tarifa de

consumo de energia para Iluminação Pública, o valor da UVC será reajustado no mês

Pág.1

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei n° 028/2002

subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

- Art. 5° O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:
- ${\bf I} \hbox{ Estabelecer percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim} \\$ de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.
- II Rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do Art. 4° desta Lei.
- Art. 6° A arrecadação da CIP sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., através de parcelas mensais cobradas através das faturas de energia dessa Concessionária.

Parágrafo Primeiro - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de prestação de serviço com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., para que esta proceda à arrecadação da **CIP** para o Município.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação mensal efetuada pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao serviço de Iluminação Pública do Município.

Art. 7° - A arrecadação da CIP referente aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante alíquota de 0,5% sobre o valor de referência, quantificado no Art. 73 do Código Tributário do Município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 27 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei n° 028/2002

Dirceu Rodrigues Prefeito Municipal